



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 46/2020/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

Assunto: Rótulos com dupla forma de conservação. Orientações.

Prezados Chefes de SIPOAs,

Considerando os questionamentos recebidos em relação a rótulos com dupla forma de conservação (resfriada e ambiente) em produtos cárneos, como mortadelas e linguiças, e que durante as auditorias de registro de produtos cárneos tem sido detectado o uso inadequado da indicação da conservação desses produtos, seja pela presença de informações de temperatura de refrigeração e ambiente, simultaneamente, em um mesmo rótulo, seja pela detecção de faixas muito amplas de temperatura esta Coordenação Geral de Inspeção do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, com base no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, no Decreto 9.013, de 29/03/2017 e na Instrução Normativa nº 22, de 24/11/2005 ESTABELECE:

1. Deve ser informado no rótulo a conservação do produto, conforme item 5 da Instrução Normativa nº 22/2005 e art. 443 do Decreto 9.013/2017. Essa conservação deve estar clara no rótulo, a fim de permitir a correta manutenção dos requisitos de identidade e qualidade do produto, durante seu prazo de validade, pelo estabelecimento que comercializa esse produto e, principalmente, pelo consumidor;
2. Um mesmo produto não pode conter em seu rótulo formas distintas de conservação, como por exemplo refrigerada e ambiente;
3. As indicações de conservação sob refrigeração após aberta a embalagem, em função da alteração do prazo de validade, não se enquadram nesta proibição, devendo atender ao item 6.6.2. da Instrução Normativa nº 22/2005;
4. As empresas implicadas devem realizar a revisão e correção de seus registros, com base nas orientações dispostas acima.
5. Os rótulos em estoque que apresentem esse tipo de irregularidade poderão ser esgotados, cabendo à empresa comunicar à IF local sobre o prazo para sua utilização, não sendo permitidas novas impressões.

Os Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA) devem notificar todos os estabelecimentos implicados sob sua jurisdição quanto ao conteúdo do presente Ofício-Circular.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 02/12/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 02/12/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12971368** e o código CRC **029873DE**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.077933/2020-17

SEI nº 12971368